

VERLICH EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA ME
CNPJ Nº 28.257.820/0001-82
ROD SC 281, SALA 02
SANTA TEREZA – SÃO PEDRO DE ALCANTARA/SC
FONE 48 98403-1814
lettespa_@hotmail.com

A PREFEITURA DE RANCHO QUEIMADO

ILUSTRÍSSIMO (ª) SENHOR (ª) PREGOEIRO (ª)

Ref.: RECURSO do Pregão Presencial nº 017/2021

A empresa VERLICH EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA ME com CNPJ Nº 28.257.820/0001-82, localizada na ROD SC 281, SALA 02 SANTA TEREZA – SÃO PEDRO DE ALCANTARA/SC, por seu representante abaixo assinado, vem, mui respeitosamente apresentar tempestivamente, apresentar suas

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO,

Interposto pela empresa **LEONARDO FELIPE COSTA, CNPJ nº 36.790.232/0001-38** com base nas razões a seguir expostas;

Dos Fatos:

Trata-se de um pregão presencial cujo objeto é: Contratação de uma empresa para eventual prestação de serviço de pedreiro e servente de pedreiro no Município de Rancho Queimado/SC.

A Recorrente Irresignada com a aceitação da Habilitação da Recorrida, insurgindo com alegações infundadas, quanto ao cumprimento do Edital, no entanto, tais alegações não merecem prosperar.

Em atenção à ampla defesa e ao contraditório, respeitam-se as tentativas e argumentos da empresa por ora Recorrente em apresentar suas considerações em relação a decisão deste Pregoeiro/ Equipe de apoio, mas conforme será exposto a seguir, a insistência em reconhecer supostas irregularidades existentes na documentação apresentada, alegando que não preenche o exigido pelo Edital.

Dos Fundamentos:

Como se comprovou em fase de análise das documentações em ato de sessão pública, a mesma foi plenamente atendida pela empresa **VERLICH EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA ME**. Mesmo assim, apenas e somente pelo dever de ofício, uma vez que não restou dúvida, apresentamos nossa defesa, apontando as inconsistências da citada peça recursal:

VERLICH EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA ME
CNPJ Nº 28.257.820/0001-82
ROD SC 281, SALA 02
SANTA TEREZA – SÃO PEDRO DE ALCANTARA/SC
FONE 48 98403-1814
lettespa_@hotmail.com

A Recorrente aborda as seguintes irregularidades:

- a) O Atestado de Capacidade técnica não possui autenticação em Cartório, ou seja, não cumpre com o exigido no item 10.2.4.1 do Edital

Vejamos que o artigo 19, inciso II, da Constituição da República garante idoneidade e fé pública aos documentos oriundos da Administração Pública e assinados por servidores. Por isso, atestados e certidões emitidos por órgãos da Administração Pública dispensam reconhecimento de firma ou autenticação em cartório.

Bem fez o Pregoeiro deste Egrégio Órgão, quando em consonância com a legislação que rege a espécie, além da farta jurisprudência, entendeu em sua sessão pública que a empresa Recorrida atendeu às exigências ora ali solicitadas no Edital.

Retomando a análise do Edital supra mencionado, é oportuno mencionar que a Recorrida apresentou toda a “documentação” em sua proposta, Demonstrando fielmente que o Edital foi cumprido.

Por outra banda, vale lembrar que, as exigências foram comprovadas através de telefone no ato da sessão pública pelo Pregoeiro Municipal, não devendo ser admitido a inabilitação de uma empresa, por má interpretação da empresa Recorrente.

Não se mostrando razoável afastar a Recorrida da sua condição de Habilitada.

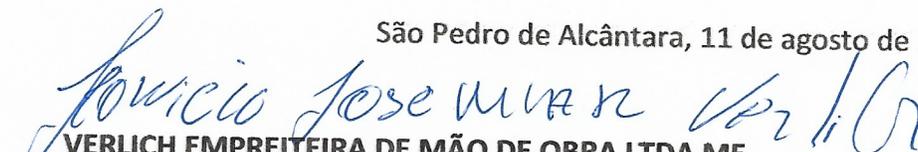
Registre-se que, não obstante o exposto acima, deixar de contratar com a Recorrida será prejudicial para Administração, em detrimento do princípio da economicidade, visto que, a proposta da Recorrente é superior da Recorrida.

Dos Pedidos

Ante ao exposto, requer que seja completamente indeferido o recurso interposto em função da inaplicabilidade de alegações da empresa Recorrente, bem como sejam aceitas as argumentações aqui demonstradas para que seja mantida a decisão em sessão pública, dando continuidade as demais fases de homologação e adjudicação do Objeto Licitado.

Termos em que pede e aguarda deferimento

São Pedro de Alcântara, 11 de agosto de 2021


VERLICH EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA ME
CNPJ Nº 28.257.820/0001-82